



Prefeitura Municipal de Caconde

ESTÂNCIA CLIMÁTICA - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 - FONE. 62-1194 (DDD 0196)

LEI Nº 1.326/83

De 27.12.1983.

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde e dá outras providências".

Dr. Lourival Lindório de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES

Artigo 1º) As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência; e
- V - controle.

Artigo 2º) O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a elaboração ou adaptação dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programação Financeira de Desembolso; e
- IV - Orçamento Programa Anual.

Artigo 3º) Toda ação administrativa municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 4º) SUPRIMIDO, inclusive seu Parágrafo Único.

Artigo 5º) A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Artigo 6º) É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições-objeto da delegação.

Artigo 7º) A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares e instrumentos de acompanhamento e avaliação da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Artigo 8º) O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreenden-



Prefeitura Municipal de Caconde

ESTÂNCIA CLIMÁTICA - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 - FONE. 62-1194 (DDD 0196)

do, particularmente:

I - o controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atribuições específicas do órgão controlado; e

II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema - de contabilidade e fiscalização.

Artigo 9º) Os serviços municipais deverão ser permanente - mente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar mais econômicos e sem sacrifício do atendimento ao público.

Artigo 10º) A administração municipal, para a execução, de seus programas, poderá utilizar, além dos seus recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacional e estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 11º) A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos composto de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou com conhecimento dos problemas locais.

Artigo 12º) A administração orientará toda sua atividade - no sentido de:

I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento do seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção do pessoal; e

II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Artigo 13º) A administração estabelecerá o critério de prioridade para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas, a serem executados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Artigo 14º) A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria de Planejamento;
- IV - Seção de Administração;
- V - Seção de Finanças;
- VI - Seção de Obras e Serviços Municipais; e
- VII - Seção de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Artigo 15º) Ao Gabinete do Prefeito compete prestar assistência direta e imediata ao Prefeito, para o exercício de suas funções políticas; desenvolver atividades relacionadas com a assistência e promoção social do Município; desenvolver atividades relativas ao alistamento militar no Município.

Artigo 16º) A Assessoria Jurídica é o órgão de consultoria nos assuntos legais do Município, cabendo-lhe:

I - pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito ou pelos Chefes de Seção;



Prefeitura Municipal de Caconde

ESTÂNCIA CLIMÁTICA - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 - FONE. 62-1194 (DDD 0196)

- II- efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; e
- III- defender os interesses do Município em juízo e fora dele.

Artigo 17º) A Assessoria de Planejamento é o órgão responsável pelo planejamento governamental, cabendo-lhe:

- I- a coordenação dos planos elaborados pelos diversos órgãos da administração municipal;
- II- acompanhar a execução dos diversos programas;
- III- proceder à análise dos resultados; e
- IV- assessorar o Prefeito em todas as questões relativas à sua área de atuação.

Artigo 18º) A Seção de Administração compete propiciar às demais unidades administrativas condições de funcionamento, através do desenvolvimento de atividades relativas à administração de pessoal, administração de material e patrimônio, expediente, documentação, comunicação e zeladoria, além de outras correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Artigo 19º) A Seção de Finanças é o órgão responsável pela execução da política tributária e econômico-financeira, bem como pela administração tributária, financeira e contábil do Município.

Artigo 20º) A Seção de Obras e Serviços Municipais compete desenvolver as atividades relativas à execução, conservação e recuperação de obras públicas; abertura e conservação de estradas municipais, limpeza pública e coleta de lixo; arborização de ruas, praças, parques e jardins; administração de cemitérios, matadouro e mercado municipal; aprovação e fiscalização de projetos de construção de obras particulares.

Artigo 21º) A Seção de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - compete desenvolver as atividades relativas à educação e cultura no município; distribuição de materiais escolares; promoções culturais e ao desenvolvimento do esporte e turismo no Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º) O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, consubstanciando, em decreto, o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências dos órgãos constantes do artigo 14º, e as demais disposições desta Lei.

Artigo 23º) Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias mudanças de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 24º) As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento aprovado para 1984.

Artigo 25º) Esta Lei entrará em vigor a primeiro(1º) de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e dê ciência às repartições.
Prefeitura Municipal de Caconde, em 27 de dezembro de 1983.

Dr. Lourival Lindório de Faria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 27/12/83
Notificadas as repartições na data supra.

Neila Bernadete da Silva
Neila Bernadete da Silva
Secretária